



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: c607add7e32d426c1e77

**LICENÇA AMBIENTAL Nº 6.17312042024**  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LP+LI+LO**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **Bora Bens Administração de Imóveis Ltda, CNPJ nº 41.904.435/0001-48**, localizado na RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N, KM 935 (ACESSO LOCAL), ROSEIRAS, no município de Extrema-MG, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LP+LI+LO**, com validade até 12/04/2034, para a atividade E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº **Número do Processo: 034|2023|002|2023.**

Condicionantes e Exigências:

Protocolo Eletrônico Nº: 7500.2023 - Data de Abertura: 25/09/2023; N.º Licença: **6.17312042024** - **Validade do documento: 12/04/2034.**

**CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

ATIVIDADE:

E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Área Total 3.3696 ha

Classe: 2

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude22º48'30.96"S;Longitude46º16'15.25"O

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hidrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Camanducaia, Curso Hídrico Principal: Rio Camanducaia, Classe: 2.0

Observações:

**NOTAS TÉCNICAS**

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 7500.2023 .
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: c607add7e32d426c1e77

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA**

---



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: c607add7e32d426c1e77

**DETALHE TÉCNICO**

Autorização para supressão de 328 (trezentas e vinte e oito) árvores isoladas, com base no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, conforme Inventário Florestal de 100%, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Henrique Ferreira Chaves, CREA-MG 364.863/P, sob ART nº MG20232196592.

**CONDICIONANTES**

| Item | Descrição da condicionante   | Prazo / Frequência   | Fase                  |
|------|--|--|-----------------------|
| 01   | Divulgar os canais oficiais de diálogo com a comunidade local, devendo mantê-los operantes durante a instalação e atualizar quando da operação do condomínio/galpão logístico industrial. <sup>3</sup>   | Previamente ao início da terraplanagem / Vigência da Licença | Prévia                |
| 02   | comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente (com, no mínimo, 05 dias de antecedência) sobre o início das obras de terraplanagem, após demarcação e proteção contra erosão dos limites da Área de Preservação Permanente - APP (faixa de 50 metros) do Rio Camanducaia na área que receberá solo/camada vegetal, bem como proteção contra deslizamentos e poeiras nas divisas do terreno do empreendimento com as residências locais. Deverá apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de execução das medidas solicitadas anteriormente. <sup>1,3</sup>                    | Previamente ao início da terraplanagem / Vigência da Licença | Prévia                |
| 03   | Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>1,3</sup>  | Vigência da Licença  | Instalação e Operação |
| 04   | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e revegetação dos taludes, assim que finalizada terraplanagem. <sup>1</sup>   | Finalização da terraplanagem / Vigência da Licença           | Instalação            |
| 05   | Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela a supressão dos 328 espécimes arbóreos, no valor de R\$ 41.311,80 (quarenta e um mil e trezentos e onze reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, apresentando o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup> | Previamente a supressão arbórea                              | Prévia                |



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: c607add7e32d426c1e77

| Item | Descrição da condicionante   | Prazo / Frequência   | Fase                      |
|------|--|--|---------------------------|
| 06   | Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial e/ou ameaçadas de extinção, por meio do plantio de <b>75 mudas de Ocotea odorifera</b> (canela sassaparilha) no terreno do próprio empreendimento. Na ausência de área própria, poderá ser efetuado o plantio com monitoramento, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e de preservação permanente, ou como recuperação de Unidade de Conservação legalmente instituída. Para tanto, deverá apresentar em 60 dias o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução. O relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PTRF deverá ser apresentado em 180 dias, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados semestralmente à SMA, pelo período de três anos, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer. <sup>1,3</sup> | PTRF: 60 dias /<br>Relatório de<br>implantação do<br>PTRF: 180 dias /<br>Relatórios de<br>manutenção: até<br>31.08 e 28.02 /<br>Semestral por 3<br>anos / Vigência da<br>Licença | Instalação e<br>Operação  |
| 07   | Manter em pronta recuperação o certificado de registro de uso insignificante de recursos hídricos, referente à captação de águas superficiais para uso na fase de instalação, enquanto houver utilização de caminhões pipa, e requerer sua renovação previamente ao vencimento do mesmo. <sup>3</sup>  | Vigência da Licença  | Instalação                |
| 08   | Apresentar o projeto e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. <sup>1</sup>   | Projeto e<br>comprovante:<br>Finalização da obra   | Previamente à<br>operação |
| 09   | Apresentar o Projeto Definitivo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) a ser instalada no empreendimento, acompanhada de ART de projeto e execução. <sup>1</sup>  | 180 dias   | Instalação                |
| 10   | Executar a instalação da estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE) e dos sumidouros, conforme projetos e memoriais descritivos propostos, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras e informar a data de início de operação da ETE. <sup>1,3</sup>   | Finalização da obra  | Previamente à<br>operação |



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: c607add7e32d426c1e77

| Item | Descrição da condicionante  | Prazo / Frequência  | Fase                   |
|------|---|---|------------------------|
| 11   | Realizar o monitoramento com análise <b>trimestral</b> de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, considerando os seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, substâncias tensoativas e óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Para fins de contagem do prazo para primeira coleta/monitoramento, deverá informar à SMA a data de início da operação da ETE. <sup>1</sup> | Primeiro protocolo:<br>180 dias após início de operação da ETE / Trimestral / Vigência da Licença | Operação               |
| 12   | Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D - Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR de todos os resíduos sólidos gerados (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>   | DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença   | Instalação e Operação  |
| 13   | Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1,3</sup>   | Finalização da obra   | Previamente à operação |
| 14   | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>  | Vigência da Licença   | Instalação e Operação  |
| 15   | Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>3</sup>   | Vigência da Licença   | Instalação             |
| 16   | Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 004/2024, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de instalação (construção civil) do empreendimento. <sup>1</sup>   | conforme Termo de Compromisso nº 004/2024   | Instalação             |



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: c607add7e32d426c1e77

| Item | Descrição da condicionante   | Prazo / Frequência  | Fase     |
|------|--|---|----------|
| 17   | realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup> | Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença | Operação |
| 18   | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>   | Vigência da Licença   |          |
| 19   | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>  | 30 dias   |          |

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Referenciar o número do processo 034/2023/002/2023 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

**Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 15 de Abril de 2024

Código de validação: c607add7e32d426c1e77

[https://extrema.inmov.net.br/projects/show\\_images/53988](https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/53988)

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: \*\*\*.882.266-\*\* gerado em: 12/04/2024 15:18:22

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA